

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2015

“Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar n.º 64, de 13 de outubro de 2009 (parcelamento, uso e ocupação do solo da Área de Urbanização específica de Interesse Turístico – AITUR), e dá outras providências”.

Clevoci Cardoso da Silva, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...
Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do art. 5º e o § 1º da Lei Complementar n.º 64, de 13/10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 5º - O empreendedor caucionará, como garantia da execução das obras, conforme orçamento e cronograma aprovado pela Prefeitura, um imóvel ou mais no valor mínimo de 110% ao custo das obras a serem realizadas”.

“§ 1º - A Caução deverá ser apresentada mediante escritura pública no valor mínimo de 110% ao custo das obras a serem realizadas”

Art. 2º. Fica criado o §4 do art. 5º, da Lei Complementar n.º 64 de 13/10/2009, com a seguinte redação:

“§ 4º - O empreendedor não poderá apresentar o empreendimento loteado como caução, objetivando a garantia da execução das obras, conforme orçamento e cronograma aprovado pela prefeitura”.

Art. 3º. O caput do art. 12º da Lei Complementar n.º 64 de 13/10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12º - As quadras deverão ter no máximo 300m (trezentos metros) x 300m (trezentos metros) linear, e os lotes 300m² (trezentos metros quadrados) no mínimo, e 3.000m² (três mil metros quadrados) no máximo de área, com testada mínima de 10m (dez metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 27 de janeiro de 2015.



CLEVOCI CARDOSO DA SILVA

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



JULIANA SASSO DE SOUZA

Chefe de Gabinete